



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 256/2023

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2023.

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Omar Mamedes Guimarães			CPF/CNPJ: 550.810.458-53				
Endereço: Alm. Curruira, 469 CS. Condomínio Cyrela Landscape			Bairro: Jardim Sul				
Município: Uberlândia		UF: MG		CEP: 38400-970			
Telefone: 34 2589-1918		E-mail: ranyer@totusambiental.com.br					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Faz. Progresso - Mat. 135.436 e 140.382			Área Total (ha): 343,6117				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 135.436 e 140.382			Município/UF: Uberlândia - MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-EE68.6358.417A.492F.A222.D6BC.858D.AC92							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		34		unidades			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						Fuso	X
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		34	un	22 K	808.862,41	7.898.172,93	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)		
Agricultura		Área útil			263,2319		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado		Outros-Corte de Árvores Isoladas				263,2319	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade	
Lenha floresta nativa		Lenha		91,8656		m ³	
1. HISTÓRICO							
Data de formalização/aceite do processo: 01/08/2023							
Data da vistoria remota: 02/10/2023							

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 02/10/2023

2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 34 (trinta e quatro) árvores isoladas em pastagem, para o desenvolvimento de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Omar Mamedes Guimarães proprietário da Fazenda Progresso - Mat. 135.436 e 140.382, com área total de 343,6117 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Floresta Estacional Semidecidual Montana e Vereda. Coordenadas geográficas UTM 22K 808.862,41 e 7.898.172,93.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-EE68.6358.417A.492F.A222.D6BC.858D.AC92

- Área total: 344,0551 ha

- Área de reserva legal: 68,6148 ha

- Área de preservação permanente: 2,3612 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 333,0997 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 68,6148 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula nº 135.436 CRI Uberlândia/MG

Matrícula nº 140.382 CRI Uberlândia/MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - AV-2-135.436 e AV-2-140.382.

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O proprietário Omar Mamedes Guimarães, pleiteia realizar o corte de **34 (trinta e quatro) árvores isoladas** em uma área de 263,2319 ha para o desenvolvimento de agricultura. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foram encontradas 2 (duas) árvores da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, uma espécie protegida por Lei, essas árvores serão suprimidas de acordo com a legislação vigente. Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 91,8656 m³ de lenha, que será destinado para comercialização.

Taxa de Expediente: R\$ 1.954,32 - 18/05/2023

Taxa Florestal Lenha: R\$ 647,80 - 18/05/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127592

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora de prioridade para conservação da biodiversidade e de muito baixa a baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Floresta estacional semidecidual montana e Vereda. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica, não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: 1.746/2020

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota em 02/10/2023, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth e IDE-Sisema, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foram encontradas 2 (duas) árvores da espécie Caryocar brasiliense - Pequi, sendo uma espécie protegida por Lei, os Pequis deverão ser suprimidos conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012. Foi apresentado uma proposta de compensação dessas árvores que serão suprimidas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou suave ondulado e Ondulado.

- Solo: LVdf1 e LVd2 - Latossolo vermelho distroférico e Latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba - PN3.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pertence ao Bioma Cerrado, com fitofisionomias de Vereda e Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- Fauna: Típica do cerrado, como gralha-do-campo, onça parda, tamanduá-bandeira, entre outras.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foram encontradas 2 (duas) árvores da espécie Caryocar brasiliense - Pequi, sendo uma espécie protegida por Lei, os Pequis deverão ser suprimidos conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012. Foi apresentado uma proposta de compensação dos Pequis que serão suprimidos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Perda de Indivíduos de Flora e Fauna nativa	Manter as áreas de APP preservadas e áreas verdes dentro da propriedade.
Supressão de espécies protegidas	Compensação por meio de plantio de indivíduos conforme estabelecido em legislação vigente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **34 (trinta e quatro) árvores isoladas** em uma área de 263,2319 ha, localizada na propriedade rural Fazenda Progresso – Matrículas 135.436 e 140.382. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 91,8656 m³ de lenha nativa, que será comercializada. Vale ressaltar que de acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, 2 (duas) árvores foram identificadas como da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, sendo uma espécie protegida por Lei, será suprimida conforme Legislação vigente, Lei nº 20.308/2012. Foi apresentado um PTRF para compensação dos Pequís que serão suprimidos, serão compensados em forma de plantio no próprio imóvel rural. Será condicionado a execução e evolução do PTRF conforme apresentado nos estudos anexos ao processo, em forma de plantio em área ao longo da Reserva Legal da Fazenda Progresso - Matrículas 135.436 e 140.382, localizada no município de Uberlândia - MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelo corte de 2 (duas) árvores da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, o proprietário deverá realizar o plantio de 10 (dez) mudas de Pequi, no próprio imóvel rural onde ocorrerá os cortes. Isso é, para cada exemplar a ser suprimido, deverá ser feito um plantio compensatório na proporção de 1:5, esse plantio ocorrerá ao longo da Reserva Legal do empreendimento, de forma a enriquecer a área. A medida compensatória está de acordo com as normativas da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 2.776,31 - 11/10/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Helene Luiza Pereira

MA SP: 1.526.748-7



Documento assinado eletronicamente por **Helene Luiza Pereira, Gerente**, em 27/10/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74465803** e o código CRC **87DC8702**.

Referência: Processo nº 2100.01.0021593/2023-62

SEI nº 74465803